



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para a contratação de sociedade advocatícia especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo atividades de representação e orientação nas esferas judicial e extrajudicial, bem como suporte jurídico no âmbito administrativo, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE.

1.2. Dada a complexidade e a relevância das questões jurídicas que envolvem as atividades administrativas da Câmara Municipal, é imprescindível a contratação de uma equipe jurídica altamente qualificada e especializada, capaz de oferecer a orientação necessária nas diversas áreas do direito pertinentes ao contexto institucional.

1.3. Nesse cenário, o objetivo é assegurar que o processo de contratação seja realizado com total transparência, eficiência e em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, sempre priorizando o interesse público e a gestão responsável das atividades do Poder Legislativo Municipal.

2. OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação de sociedade advocatícia especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo atividades de representação e orientação nas esferas judicial e extrajudicial, bem como suporte jurídico no âmbito administrativo, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação legal para a contratação dos serviços descritos neste termo de referência está prevista no artigo 72 e no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Na contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será vedada a subcontratação de sociedades advocatícias, assim como a atuação de profissionais que não tenham sido previamente indicados como justificativa para a inexigibilidade, conforme estabelecido no § 4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação de uma sociedade advocatícia especializada é fundamental para garantir o pleno atendimento das demandas jurídicas da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE, proporcionando a expertise necessária nas áreas judicial, extrajudicial e administrativa. A complexidade das questões jurídicas enfrentadas pelo Poder Legislativo exige uma assessoria jurídica qualificada, que possa oferecer soluções rápidas e eficazes, assegurando a conformidade legal das ações e decisões da Câmara.

5.2. A assessoria contínua tem como objetivo não apenas a resolução de conflitos e disputas, mas também a prevenção de litígios, minimizando riscos legais e garantindo a proteção jurídica nas diversas atividades institucionais. A presença de uma equipe especializada é essencial para fornecer pareceres jurídicos sólidos, apoiar na tomada de decisões estratégicas e garantir o cumprimento das obrigações legais e normativas que regem o funcionamento da Câmara Municipal. Dessa forma, a contratação visa assegurar a eficiência, segurança e transparência nas ações do Poder Legislativo, atendendo de maneira eficaz às suas necessidades jurídicas específicas.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. A assessoria jurídica contínua abrangerá as áreas judicial, extrajudicial e administrativa, com a finalidade de atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE. A consultoria será voltada para a correta interpretação e aplicação das normas legais que regem as atividades da Câmara, assegurando que todas as ações estejam em conformidade com a legislação e que as obrigações legais sejam devidamente cumpridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

6.2. A sociedade advocatícia será encarregada da defesa da Câmara Municipal em processos judiciais, representando seus interesses em diferentes áreas do direito, incluindo litígios nos quais a Câmara figure como autora ou ré.

6.3. A atuação da sociedade advocatícia se estenderá também à resolução de conflitos extrajudiciais, como por meio de mediação, negociação e acordos, com a intenção de evitar disputas judiciais e buscar soluções amigáveis para as questões envolvendo a Câmara Municipal.

6.4. O suporte jurídico no âmbito administrativo será prestado com foco em orientar e auxiliar nas ações e decisões internas da Câmara Municipal, incluindo a elaboração de pareceres e a definição de procedimentos administrativos, regulamentações e outras questões institucionais.

6.5. Os serviços serão conduzidos com o objetivo de garantir a segurança jurídica das atividades da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE, assegurando que todas as ações sejam executadas com eficiência e em total conformidade com a legislação aplicável.

7. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A equipe indicada pela sociedade advocatícia deverá ser composta por profissionais qualificados e especializados nas áreas jurídicas essenciais para atender às demandas da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE, como direito administrativo, direito público, entre outras áreas conforme as necessidades da instituição.

7.2. A sociedade advocatícia deverá assegurar atendimento contínuo e estar disponível para resolver questões jurídicas da Câmara Municipal de maneira ágil, respeitando prazos e mantendo um canal de comunicação eficiente para esclarecimentos e atendimentos de solicitações.

7.3. A execução dos serviços deverá estar em conformidade rigorosa com as normas legais e éticas da advocacia, respeitando princípios de transparência, sigilo profissional e conformidade com a legislação vigente, garantindo segurança jurídica nas ações da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

7.4. A sociedade advocatícia deverá garantir que seus profissionais se mantenham atualizados sobre as mudanças legislativas e jurisprudenciais, assegurando que as orientações e pareceres jurídicos prestados à Câmara Municipal sejam de alta qualidade e precisão.

7.5. A sociedade deverá adotar uma postura proativa na identificação de potenciais riscos jurídicos e apresentar soluções preventivas, evitando litígios e conflitos futuros, além de promover a conformidade das ações da Câmara Municipal com as exigências legais.

7.6. Essas condições de execução assegurarão que os serviços prestados sejam realizados com eficiência, transparência e alinhamento às necessidades da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE, promovendo segurança jurídica e agilidade nas decisões institucionais.

8. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de assessoria jurídica serão prestados de forma predominantemente remota, com atendimentos presenciais ocorrendo apenas quando necessário, conforme as demandas específicas da Câmara Municipal.

8.2. A sociedade advocatícia deverá garantir que seus profissionais estejam disponíveis para comparecer às instalações da Câmara Municipal sempre que solicitado ou em situações que exijam atendimento presencial urgente.

8.3. A execução dos serviços será conduzida pela sociedade advocatícia em conformidade com as diretrizes e as necessidades da Câmara Municipal, levando em consideração a natureza das atividades e a urgência de cada solicitação.

8.4. A sociedade advocatícia designará um advogado responsável pela coordenação e supervisão da execução dos serviços, que manterá contato contínuo com os responsáveis da Câmara Municipal para garantir que as atividades jurídicas sejam realizadas de maneira eficiente e em alinhamento com as necessidades da instituição. Este advogado será o ponto de contato entre as partes e deverá assegurar que as demandas sejam atendidas dentro dos prazos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

8.5. A sociedade advocatícia será responsável por fornecer toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo equipamentos e ferramentas jurídicas adequadas. A Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE disponibilizará as informações e documentos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais de forma eficiente e segura, em conformidade com as normas de transparência e acesso à informação.

8.6. A sociedade advocatícia deverá estar preparada para realizar atendimentos presenciais, se necessário, na sede da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE, e para fornecer orientação jurídica de maneira remota por meio de videoconferências, telefonemas ou outros meios digitais, quando as circunstâncias exigirem ou quando for mais conveniente.

8.7. Dada a natureza dinâmica das demandas, a execução dos serviços poderá ser ajustada conforme as necessidades e situações imprevistas que surjam, sempre em conformidade com os termos estabelecidos neste contrato. A sociedade advocatícia deverá demonstrar flexibilidade na execução dos serviços, com capacidade de adaptação às diferentes demandas da Câmara Municipal, tanto para questões mais complexas quanto para situações urgentes.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

9.1. Os serviços serão prestados pela sociedade advocatícia contratada de maneira contínua, conforme a demanda da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE, com início a partir da assinatura do contrato. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A renovação do contrato poderá ocorrer por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, desde que haja concordância entre as partes e que o desempenho da sociedade advocatícia esteja em conformidade com as exigências da Câmara Municipal. A renovação será formalizada por meio de aditivo contratual, com a devida justificativa e conforme os termos previstos na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

9.3. O contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo de vigência por qualquer uma das partes, desde que respeitados os termos contratuais e as disposições da Lei nº 14.133/2021. A rescisão poderá ocorrer em casos de descumprimento das obrigações contratuais, por razões de interesse público ou por motivos devidamente justificados. Em caso de rescisão antecipada, as partes deverão cumprir com os direitos e obrigações pendentes, incluindo as eventuais penalidades previstas no contrato.

10. VALOR ESTIMADO DO OBJETO

Item	Especificações	Quant. Parcelas	Valores	
			Mensal R\$	Anual R\$
1	Contratação de sociedade advocatícia especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo atividades de representação e orientação nas esferas judicial e extrajudicial, bem como suporte jurídico no âmbito administrativo, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE.	12	R\$ 9.033,33	R\$ 108.400,00

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros necessários para custear a execução dos serviços serão provenientes dos valores consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE para o exercício de 2025, conforme a seguinte programação orçamentária:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

12. REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. O valor contratado será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento estará condicionado à emissão da Nota Fiscal correspondente, que deverá ser emitida pela contratada em favor da contratante. O valor será pago por meio de transferência bancária para a conta jurídica da contratada.

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a prestação dos serviços, sujeitando-se à verificação da execução e conformidade dos serviços, conforme as disposições estabelecidas no contrato.

14. DO REGIME E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução dos serviços será monitorada pela contratante para assegurar que todas as condições acordadas no contrato sejam atendidas. Esse acompanhamento será realizado por um ou mais representantes da contratante, que deverão possuir a experiência necessária para supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais.

14.2. Caso sejam identificadas falhas na produtividade, desde que não comprometam a qualidade, o fiscal responsável deverá comunicar à autoridade competente para que as devidas correções sejam feitas, observando os limites legais.

14.3. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada poderá resultar em penalidades ou até mesmo na rescisão do contrato, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

14.4. A fiscalização da contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais falhas ou problemas nos serviços prestados,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

incluindo o uso inadequado de materiais ou qualquer outro descumprimento das condições acordadas.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Para garantir a correta gestão e fiscalização do contrato, a contratante designará servidores (titulares e substitutos) para desempenharem as seguintes funções:

15.1.1. Gestor do Contrato: Servidor responsável pela coordenação e supervisão da execução do contrato, com atribuições gerenciais, e indicado por autoridade competente para comandar o processo de gestão e fiscalização do contrato.

15.1.2. Fiscal do Contrato: Servidor designado pela autoridade competente da área administrativa, com a função de fiscalizar a execução do contrato, especialmente nos aspectos administrativos, assegurando que as condições acordadas sejam cumpridas.

16. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

16.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um documento formal que estabelece, de forma clara e verificável, os níveis de qualidade esperados na prestação dos serviços e os critérios para o ajuste de pagamento com base no desempenho.

16.2. A contratada se compromete a cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.3. O valor dos serviços prestados será calculado com base nas especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência, sendo determinado ao multiplicar o preço unitário proposto pela contratada pela quantidade de serviços efetivamente executados e comprovados.

16.4. A contagem para medição dos serviços iniciará a partir da emissão da ordem de serviço e da efetiva prestação dos serviços, que deverá ser devidamente atestada pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

17. FORMA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

17.1. Forma dos Serviços:

17.1.1. Os serviços a serem prestados exigem especialização técnica devido às particularidades envolvidas, tornando inviável sua execução integral pelo quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE.

17.1.2. A prestação dos serviços não cria vínculo empregatício entre a contratada e a administração pública, sendo vedada qualquer relação que implique em pessoalidade ou subordinação direta.

17.1.3. Para a seleção da prestadora de serviços, serão observadas as disposições legais e normativas aplicáveis às contratações públicas. Além disso, a sociedade advokatícia deverá apresentar comprovação de prestação de serviços semelhantes, demonstrando sua experiência e qualificação técnica na atuação junto a câmaras municipais. A avaliação da competência da empresa será realizada com base na análise da documentação apresentada, como atestados de capacidade técnica e currículos dos profissionais envolvidos, com o intuito de justificar a escolha para a contratação.

17.2. Capacidade Financeira:

17.2.1. A capacidade financeira da contratada será avaliada para assegurar que esta tenha condições de executar o objeto deste Termo de Referência. Um histórico de dívidas recorrentes e atrasos nos pagamentos será considerado um indicativo da incapacidade financeira da contratada para cumprir as obrigações contratuais.

17.2.2. Este critério será monitorado tanto durante a seleção quanto ao longo de toda a execução contratual, garantindo que a contratada mantenha a estabilidade financeira necessária para a adequada realização dos serviços acordados.

17.3. Capacidade Produtiva:

17.3.1. É essencial avaliar a capacidade da contratada em fornecer serviços de assessoria jurídica de forma eficiente, atendendo às demandas de quantidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

e prazos estabelecidos pela contratante. A contratada deverá comprovar que possui a estrutura adequada para executar os serviços com qualidade, dentro dos prazos estipulados, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais e atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE.

17.4. Nível de Adoção de Boas Práticas:

17.4.1. É crucial estabelecer indicadores que avaliem a qualidade dos serviços prestados pela contratada, analisando detalhadamente os resultados obtidos. A adoção de boas práticas na prestação de serviços jurídicos será um critério essencial, sendo considerado eliminatório no processo de seleção. A contratada deverá demonstrar seu compromisso com elevados padrões de qualidade, conformidade com as normas éticas e profissionais, e a implementação de práticas que garantam eficiência, transparência e excelência no atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE.

17.5. Custos e Flexibilidade:

17.5.1. Deve-se analisar o binômio custo-benefício do preço proposto pela contratada, avaliando se os custos estão em consonância com a qualidade dos serviços oferecidos. Além disso, é essencial verificar a flexibilidade da contratada em relação a possíveis alterações contratuais durante a execução do objeto, garantindo que ajustes possam ser realizados de forma eficiente e sem prejuízo para a contratante. A capacidade de negociação e adaptação da contratada às mudanças que surgirem ao longo da execução contratual é um fator crucial para assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.

17.6. Critérios de Habilitação:

17.6.1. Para fins de habilitação, será exigido da sociedade contratada um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da licitação, conforme os incisos I, II, III e IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Os critérios a serem seguidos são os listados a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

18.6.1.1. Apresentação de Habilitação Jurídica: A sociedade deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.1.2. Apresentação de Qualificação Técnico-Profissional: Deverá ser apresentada, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação que comprove a qualificação técnica da sociedade, incluindo a cópia da Carteira de Identidade de Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

18.6.1.3. Apresentação de Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista: A sociedade deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.1.4. Apresentação de Habilitações Econômico-Financeira: A sociedade deverá demonstrar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme os requisitos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.1.5. Apresentação de Proposta de Preços: A sociedade deverá apresentar sua proposta de preços, conforme disposto no inciso IX do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Critérios de Aceitabilidade dos Preços Propostos:

18.7.1. Os preços máximos admitidos são aqueles estabelecidos na estimativa de custo total da contratação, conforme detalhado na Pesquisa de Preços anexada a este Termo de Referência. Não serão aceitos preços excessivamente baixos ou inexequíveis, cabendo à Administração a prerrogativa de realizar verificações por meio de pedidos de esclarecimentos, apresentação de documentos complementares ou diligências necessárias, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

18.7.2. Exemplos de documentos complementares que poderão ser solicitados à sociedade para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados incluem: o(s) contrato(s) regido(s) por métricas mensuráveis, contendo níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador de serviço que ateste a execução satisfatória de serviços similares aos previstos, com preços compatíveis com os ofertados pela sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

18.7.3. Memória de cálculo, registros ou evidências que comprovem a viabilidade do valor ofertado, fundamentados principalmente nos parâmetros de esforço, salários, custos indiretos, tributos e lucro.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A contratante compromete-se a fornecer à sociedade advocatícia todas as informações e documentos necessários, de forma clara e dentro dos prazos estabelecidos, para garantir que os serviços sejam executados de maneira eficiente e conforme os prazos acordados.

19.2. A contratante deverá garantir o acesso da equipe jurídica contratada aos servidores, documentos e demais recursos necessários para a realização dos serviços de assessoramento e consultoria jurídica, respeitando os limites legais e éticos.

19.3. A contratante se compromete a efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, observando a disponibilidade orçamentária e as normas financeiras da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE.

19.4. A contratante deverá manter uma postura de colaboração mútua com a sociedade de advogados, respondendo prontamente a solicitações de esclarecimentos e esclarecendo dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços contratados.

19.5. A contratante se compromete a observar as legislações e regulamentações pertinentes aos serviços contratados, garantindo que as atividades realizadas pela sociedade de advogados estejam sempre em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis.

19.6. A contratante deverá assegurar que informações confidenciais compartilhadas durante o processo de assessoria jurídica sejam tratadas de forma sigilosa e exclusivamente para os fins previstos no contrato, respeitando a integridade da consultoria e a privacidade das partes envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

19.7. A contratante se compromete a manter canais de comunicação eficazes e acessíveis com a sociedade de advogados, garantindo uma troca constante de informações e garantindo que as orientações jurídicas sejam implementadas de forma célere e eficaz.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A contratada deverá prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas judicial, extrajudicial e administrativa, conforme as demandas específicas da Câmara Municipal, garantindo o cumprimento do objeto contratado.

20.2. A contratada deverá Representar a Câmara Municipal em processos judiciais e administrativos, defendendo seus interesses em todas as instâncias e promovendo ações quando necessário, em estrita observância às normas legais e regulamentares.

20.3. A contratada deverá oferecer orientações preventivas para minimizar riscos legais e evitar litígios futuros, propondo soluções jurídicas que assegurem a conformidade das ações da Câmara com a legislação vigente.

20.4. A contratada deverá redigir pareceres jurídicos sempre que solicitado, com fundamentação clara, precisa e em conformidade com a legislação aplicável, para subsidiar decisões estratégicas da Câmara Municipal.

20.5. A contratada deverá tratar todas as informações fornecidas pela Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE de forma confidencial, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar qualquer dado ou informação sigilosa fora do âmbito dos serviços contratados, respeitando a privacidade e a segurança das informações.

20.6. A contratada se obriga a observar rigorosamente os prazos processuais e administrativos, assegurando a tempestividade das ações e providências necessárias ao atendimento das demandas jurídicas da Câmara.

20.7. A contratada deverá designar profissionais devidamente habilitados e especializados para a execução dos serviços contratados, com competência comprovada nas áreas de direito relevantes ao objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

20.8. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação eficazes para atender prontamente às solicitações e dúvidas da Câmara Municipal, garantindo suporte jurídico contínuo e tempestivo.

20.9. A contratada deverá cumprir todas as normas legais, regulamentares e éticas pertinentes ao exercício da advocacia, garantindo que sua atuação esteja sempre em conformidade com a legislação vigente e com os princípios de probidade e transparência.

20.10. A contratada deverá garantir que seus profissionais responsáveis pelos serviços estejam disponíveis para atender às demandas da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE, com capacidade para esclarecer dúvidas e prestar o apoio necessário de forma ágil e eficiente.

20.11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

20.12. A contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços, comprometendo-se a sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas que porventura venham a ocorrer, a contar da solicitação formal da Administração, salvo em casos de força maior.

20.13. A contratada não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas pela Administração.

20.14. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE poderá, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

“Casa Deoclécio Lustosa Filho”

A Casa do Povo...A serviço do Povo!

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Belém do São Francisco/PE, 22 de janeiro de 2025.

Breno Freire Alves

Gerente de Comunicação Social e Mídias

De acordo.

Marcela Nogueira Magalhães

Presidenta da Câmara Municipal de Belém do São Francisco/PE